



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
CONSELHO SETORIAL DE GRADUAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 25/2013

Dispõe sobre a utilização do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) nos programas de ingresso nos Cursos de Graduação a Distância da UFJF.

O Conselho Setorial de Graduação - CONGRAD, da Universidade Federal de Juiz de Fora, no exercício de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo 23071.003592/2013-14 e o que foi deliberado em sua reunião do dia 23 de maio de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º - O Processo de Seleção para ingresso nos Cursos de Graduação a Distância da Universidade Federal de Juiz de Fora será regido pelas normas e instruções constantes da presente Resolução.

§ 1º - As vagas ofertadas para os cursos de graduação a distância serão denominadas vagas de Demanda Qualificada e vagas de Demanda Social.

§ 2º - Poderão se inscrever para as vagas de Demanda Qualificada, dos Cursos de Licenciatura, professores do sistema público, com pré-inscrição na Plataforma Paulo Freire do Ministério da Educação (<http://freire.mec.gov.br>), validadas pela Secretaria de Estado da Educação e Secretaria Municipal de Educação, que não tenham a habilitação legal exigida na área de sua atuação docente.

§ 3º - Poderão se inscrever para as vagas de Demanda Qualificada do Curso de Bacharelado em Administração Pública, funcionários públicos, de qualquer esfera - municipal, estadual ou federal.

§ 4º - O Processo de Seleção será realizado em uma etapa, que corresponderá às provas do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM 2012 ou ENEM 2013), aplicado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP/Ministério da Educação), de acordo com os critérios a seguir:

I) Só serão consideradas as notas dos candidatos que tiverem participado de todas as provas do ENEM 2012 ou 2013.

II) Para os fins do Processo Seletivo para a Graduação à Distância, será considerada como nota do ENEM 2012 ou 2013 a soma das notas parciais obtidas por cada candidato, inclusive a nota da redação.

III) A UFJF utilizará as notas do ENEM 2012 ou 2013 que vierem a ser efetivamente divulgadas e disponibilizadas pelo INEP à Instituição, vedado qualquer outro meio.

§ 5º - Poderá se inscrever para as vagas destinadas à Demanda Qualificada e à Demanda Social o candidato que tenha concluído o Ensino Médio ou equivalente até o final do período previsto para as inscrições e realizado, obrigatoriamente, o Exame Nacional de Ensino Médio (ENEM) edições 2012 ou 2013.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

CONSELHO SETORIAL DE GRADUAÇÃO

§ 6º - Das vagas de Demanda Social destinadas para o Processo Seletivo, 50% (cinquenta por cento) delas ficarão reservadas, em cada um dos cursos, para os egressos de escolas públicas, nos termos do Art. 1º da Resolução nº 13/2012, do Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora.

§ 7º - Em todos os casos, os candidatos precisarão fazer sua inscrição no Processo Seletivo.

§ 8º - Caso as vagas destinadas a candidatos da Demanda Qualificada não sejam preenchidas, poderão ser alocadas para a Demanda Social, mantendo a vinculação para o polo no qual tenham sido feitas as inscrições.

§ 9º - Caso as vagas destinadas a candidatos da Demanda Social não sejam preenchidas, poderão ser alocadas para a Demanda Qualificada, mantendo a vinculação para o polo no qual tenham sido feitas as inscrições.

Art. 2º - O candidato concorrerá apenas às vagas destinadas ao Curso/Polo para o qual originariamente tenha se inscrito.

Parágrafo único - É vedado ao candidato pleitear o seu ingresso na UFJF, através de outro Curso/Polo ou modalidade para o qual tenha se inscrito originalmente, independente da pontuação obtida.

Art. 3º - A classificação final dos candidatos inscritos no Processo Seletivo será feita nos grupos definidos em Edital, em ordem decrescente do somatório das notas do ENEM, respeitado o limite de vagas fixado para cada curso.

Parágrafo único - Em caso de empate, o desempate será realizado levando-se em conta, sucessivamente, os critérios descritos a seguir:

- I. Maior nota nas competências e habilidades “Ciências Humanas e suas tecnologias”;
- II. Maior nota nas competências e habilidades “Linguagens, códigos e suas tecnologias”;
- III. Maior nota na “Redação”;
- IV. Maior nota nas competências e habilidades “Matemática e suas tecnologias”;
- V. Maior idade;
- VI. Sorteio.

Art.5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art.7º - Publique-se por afixação.

Juiz de Fora, 23 de maio de 2013.

Prof. Eduardo Magrone
Pró-Reitor de Graduação

Brunner Venâncio Lopes
Secretário do Conselho Setorial de Graduação